ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº 326 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1973

"FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Eu, IRINEU ALTINNO VOGEL, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a lei me confere, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou eu4eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art.1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Modêlo é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento:

1.- Assessoria Administrativa

2.- Procuradoria

II- Órgãos de Administração Geral:

1.- Secretaria

2.- Serviços da Fazenda

III- Órgãos de Administração Específica:

1.- Setor de Óbras e Serviços Públicos

2.- Departamento de Educação e Cultura.

3.- Departamento de Saúde Pública

CAPÍTULO II

SECÇÃO 1º

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art.2º - A Assessoria Administrativa é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes à administração de pessoal e de material à zeladoria e transportes.

Art.3º - A Assessoria é constituída de um único membro que será de livre nomeação do Prefeito e demissivel "ad-nutum".

SECÇÃO 2º

DA PROCURADORIA

Art.4º - A Procuradoria é a responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art.5º - A Procuradoria é constituída de um único membro, que será de livre escolha do Prefeito e demissível "ad-nutum"

SECÇÃO 3ª

DA SECRETARIA

Art.6º - A Secretaria é um órgão de assistencia do Prefeito para as funções administrativas de relação pública e de coordenação e legação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicação e arquivo.

Art.7º - A Secretaria tem a seguinte constituição :

I - O Secretário que é o Chefe da Secção e a que incumbe zelar para que sejam cumpridas as atribuições do órgão, e que será de livre nomeação do Prefeito e demissivel "ad-nutum".

II - O Auxiliar de Expediente, a quem incumbe auxiliar o Secretário no desempenho de sua função, cargo este que será de provimento efetivo.

SECÇÃO 4ª

DO SERVIÇO DA FAZENDA

Art.8º - O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuíntes sobre as normas municípais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento ao recebimento e movimentação dos valores do Município.

Art.9º - O Serviço da Fazenda é o orgão,digo compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas aos respectivos titulares:

§ 1º - I - SETOR DE TRIBUTAÇÃO
II - CONTADORIA
III- TESOURARIA

§ 2$ - Os titulares dessas unidades são de livre nomeação do Prefeito e demissiveis "ad-nutum", devendo serem portadores no mínimo, de Certificado de Conclusão do Curso Ginasial, ou equivalente.

SECÇÃO 5ª

DO SETOR DE ÓBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.10º - O S.O.S.P. é o órgão responsável construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipçais; pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares; pelo serviço de limpesa e iluminação pública , manutenção de parques, jardins e arborização da cidadde, pelas atividades de transito, administração de matadouros, mercados, feiras e cimitérios; administração e operação do sistema de abastecimento de água e da rede de esgôto e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 11º - O S.O.S.P. tem a seguinte composiçã
I - Diretor do S.O.S.P.
II - Chefes de Secções
III- Funcionários Subalternos

§ Único - O Diretor do S.O.S.P. é o encarregado de que sejam cumpridas as atribuições do orgão e será de livre nomeação do Prefeito e demissiveel "ad-nutum".

SECÇÃO 6ª

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.12º - O D.E.C. é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária, a manutenção; de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merfenda escolar, e a manutenção e administração da Bibliotéca Pública Municipal.

Art

Art.13º - O D.C.E. contará com a seguinte composição:

I - COORDENADOR DO DEPARTAMENTO

II - DIRETOR DA BIBLIOTÉCA PÚBLICA MUNICIPAL

§ 1º - O Coordenador do Departamento será responsável pelo perfeito funcionamento do órgão, principalmente no tocante as Escolas Primárias, sendo de livre nomeação do Prefeito e demissivel "ad nutum"

§ 2º - O Diretor da Bibliotéca Pública Municipal deverá ser no mínimo portador do Diploma de 1º Ciclo ou equivalente e o cargo será de provimento em conissão

SECÇÃO 7ª

DO DEPARTAMENTO DE SAUDE PÚBLICA

Art.14º - O D.S.P. é o orgão que tem por objéto a execução de atividades médico-assistenciais e sociais dos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e promoção estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art.15º - O D.S.P. contará com a seguinte composição:

I - DIRETOR DO D.S.P.

II - FISCAL SANITÁRIO

§ Único - O Diretor do D.S.P. zelará pela observância das finalidades deste órgão, sendo de livre nomeação do Prefeito e demissivel "ad-nutum".

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16º - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura mencionadas nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniencias da administração.

§ Único - O Prefeito complementará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, com a aprovação do Regimento Interno da Prefeitura o qual descriminará a competencia dos diversos órgãos criados por esta lei, e criando os orgãos de nível inferior

ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei, e a existencia de recursos para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art.17º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o poder Executivo autorizado a tomar providencias relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art.18º - A Prefeitura baixará no prazo de 120 (cento e vinte) dias o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia.

III- Normas de trabalho que pela própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado.

IV - Outras disposições julgadas necessárias

Art.19º - No regimento interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito deverá delegar competencias as diversas chefias para proferir despachos desisórios podendo, a qualquer momento, avocar a si, seu único critério a competencia delegada.

§ Único - É indilegável a competencia descisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesa até o limite de duas (2) vezes mínimo vigente no Município.

II - Nomeação, admição, contratação de servidor a qualquer título e qualque que seja a sua categoria e a sua exoneração,demissão, dispensa, suspenção, revisão e resição de contrato.

III- Concessão e cassação de aposentadoria.

IV - Decretação de Prisão Administrativa

V - Aprovação de concorrencia Pública, qualquer que seja a sua finalidade

VI - Concessão de exploradora de serviços públicos ou de utiliade pública

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário

VIII- Alienação de bensimóveis pertencentes ao Patrimonio Municipal, depois de autorização pela Câmara Municipal.

IX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

X - Aprovação de lotemamento e subdivisão de terrenos.

Art.20º - As despesas da execução desta lei , correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e ainda de créditos adicionais até o limite considerado necessário que seja aberto por outra lei, quando necessário.

Art.21º - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competencias de cada órgão administrativo.

Art.22º - A Prefeitura dará atenção especial a treinamento de seus servidores, fazendos-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniencia dos serviços, frequentar cursos, etagios especiais de treinamento e aprefeiçoamento.

Art.23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei Municipal nº 175 de 08 de agosto de 1968 e todas as putras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 06 dias do mes de fevereiro de 1973.

Irineu A. Vogel

IRINEU ALTINO VOGEL
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na data supra

DERCIO AUGUSTO KNOP
Secretário Municipal